



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 0001/2024

Publicação nº 0030/2024

(De autoria dos vereadores PAULO CESAR NUNES ANZAI, EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, SÉRGIO ALVES, LUIZ BUENO DE MORAES FILHO E TIAGO APARECIDO DE PAULA)

“Dá nova redação a artigos da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2.017 (voto secreto).”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º O § 2º do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…) § 2º Nos casos dos incisos I, II e VII, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por votação nominal e com maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa”.

Art. 2º O § 5º do artigo 75, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…) § 5º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos vereadores”.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

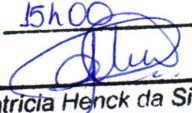
Câmara Municipal de Cafelândia, 18 de abril de 2024.

PAULO CESAR NUNES ANZAI
Vereador

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Vereador

SÉRGIO ALVES
Vereador

LUIZ BUENO DE MORAES FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>18 / 04 / 2024</u>
Horário: <u>15h00</u>

Patrícia Henck da Silva

TIAGO APARECIDO DE PAULA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

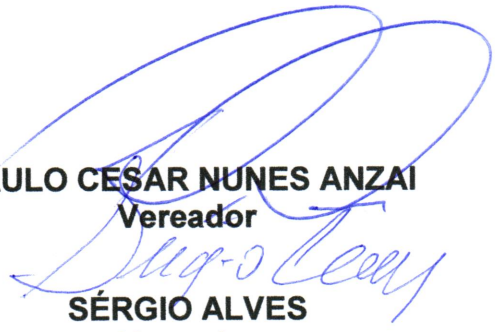
Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que **“Dá nova redação a artigos da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2.017 (voto secreto)”**.

A presente propositura se faz necessária para trazer maior transparência aos anseios populacionais. Os vereadores subscritores não necessitam de esconder suas intenções políticas por meio do voto secreto e vislumbram a necessidade de deixar as votações o mais públicas possível.

O cidadão eleitor merece saber das reais intenções de seus representantes, assim a votação por escrutínio secreto perdeu, há muito tempo, o sentido em nossa Casa de Leis.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 18 de abril de 2024.


PAULO CESAR NUNES ANZAI
Vereador


EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Vereador


SÉRGIO ALVES
Vereador


LUIZ BUENO DE MORAES FILHO
Vereador

TIAGO APARECIDO DE PAULA
Vereador